



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 377/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 816/2017, que “Altera o artigo 1º e o Anexo I da Lei nº 4.138, de 21 de setembro de 2017, que ‘Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 15.838.166,32, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de novembro de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALEXRO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 816/2017

Altera o artigo 1º e o Anexo I da Lei nº 4.138, de 21 de setembro de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 15.838.166,32, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 1º e o Anexo I da Lei nº 4.138, de 21 de setembro de 2007, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* Financeiro, até o montante de R\$ 15.518.166,32 (quinze milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.”

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos praticados decorrentes da Lei nº 4.138, de 21 de setembro de 2017, e o ajuste a ser realizado conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de novembro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 816/2017

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE RONDÔNIA - FECOEP/RO			15.518.166,32
23.011.08.244.1121.2197	PROMOVER ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS	3390	0179	3.891.950,00
		4490	0179	1.302.616,32
23.011.08.244.1121.2196	FORTALECER A INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA	3390	0179	10.043.600,00
		4490	0179	280.000,00
		TOTAL		RS 15.518.166,32



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO G. BINEITE
DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho, 07/11/17
Hora: 11:03
M^a de Jesus M. Cordeiro
Assessora Parlamentar

MENSAGEM N. 262 , DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera o artigo 1º e o Anexo I da Lei nº 4.138, de 21 de setembro de 2017, que 'Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R\$ 15.838.166,32, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO.'".

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei decorre em razão de ajuste na citada Lei, vez que o valor estabelecido na abertura de crédito ocorreu a maior.

Assim, o artigo 1º e por consequência no Anexo I da supramencionada Norma, o Superavit Financeiro, ficam alterados de R\$ 15.838.166,32 (quinze milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) para R\$ 15.518.166,32 (quinze milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o artigo 1º e o Anexo I da Lei nº 4.138, de 21 de setembro de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R\$ 15.838.166,32, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º e o Anexo I da Lei nº 4.138, de 21 de setembro de 2007, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 15.518.166,32 (quinze milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.”

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos praticados decorrentes da Lei nº 4.138, de 21 de setembro de 2017, e o ajuste a ser realizado conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA
				Valor
	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE RONDÔNIA - FECOEP/RO			15.518.166,32
23.011.08.244.1121.2197	PROMOVER ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS	3390	0179	3.891.950,00
		4490	0179	1.302.616,32
23.011.08.244.1121.2196	FORTALECER A INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA	3390	0179	10.043.600,00
		4490	0179	280.000,00
			TOTAL	R\$ 15.518.166,32